

Processo nº: 3242/2008 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do prefeito

Entidade: Município de Buriti

Exercício financeiro: 2007

Responsável: Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão – Prefeito Municipal

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Auditor Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Buriti, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, prefeito no referido exercício. Desaprovação das contas.

### PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 55/2011

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), apreciou os autos do Processo nº 3242/2008-TCE, referente à prestação de contas anual de governo do município de Buriti, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, prefeito no mencionado exercício, e decidiu, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas de governo do município de Buriti, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, Prefeito Municipal, com fundamentação no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão das seguintes irregularidades, apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 078/2008 UTCOG-NACO 08, às fls. 2 a 26 dos autos, e confirmadas no mérito:

1. não encaminhamento dos seguintes documentos exigidos pela Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2005, em seu anexo I (item 2 da seção II):

Documento ausente	Referência regulamentar
Relação, por ordem cronológica de apresentação, de precatórios judiciais, com os respectivos beneficiários, citando os que foram e os que não foram pagos	Anexo I, módulo I, item III, alínea “j”
Demonstrativo analítico da despesa oriunda da aplicação em investimentos.	Anexo I, módulo I, item III, alínea “l”
Demonstrativo dos convênios, acordos, ajustes, ou outro instrumento congêneres, efetuados no exercício, acompanhado de cópia dos respectivos instrumentos e informações quanto aos repasses efetivamente realizados, e os a realizar, e das contrapartidas já realizadas pelo executor.	Anexo I, módulo I, item V, alínea “m”
Relação das estradas vicinais e municipais, devidamente identificadas de acordo com os locais de interligação e com indicações das extensões em quilômetros.	Anexo I, módulo I, item V, alínea “m”
Decreto (e, se houver, suas alterações) do Prefeito, regulamentando a execução orçamentária do exercício, acompanhado dos demonstrativos bimestrais de arrecadação, das programações	Anexo I, módulo I, item

financeiras bimestrais e dos cronogramas mensais de desembolso (arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).	IV, alínea “c”
Código tributário municipal ou, se for o caso, leis instituidoras dos tributos de competência do Município e respectivos decretos regulamentadores, acompanhados(as) das alterações vigentes no exercício, conforme art. 156 da Constituição Federal.	Anexo I, módulo I, item V, alínea “a”
Lei(s) municipal(is), específica(s), que tenha(m) concedido ou ampliado, no exercício, incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, observados o art. 150, § 6º, da Constituição Federal, e o art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.	Anexo I, módulo I, item V, alínea “b”
Relatório consubstanciado, evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, consoante estabelece o art. 58 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.	Anexo I, módulo I, item V, alínea “d”
Lei, de iniciativa da Câmara Municipal, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o exercício (art. 29, inciso V, da Constituição Federal).	Anexo I, módulo I, item VI, alínea “a”
Lei que estabelece (e altera) a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município e seu respectivo quadro de cargos comissionados, acompanhada do quantitativo e da tabela remuneratória vigente no exercício (art. 37, incisos I, II e V, da Constituição Federal, e art. 158, incisos IV e VI, da Constituição Estadual).	Anexo I, módulo I, item VI, alínea “b”
Lei que institui (e altera) o plano de carreiras, cargos e salários dos servidores efetivos do Município, acompanhada do quantitativo e da tabela remuneratória em vigor no exercício (arts. 37, incisos I, II e V, e 39, § 1º, da Constituição Federal, e art. 158, inciso VI, da Constituição Estadual).	Anexo I, módulo I, item VI, alínea “c”
Lei que institui o regime jurídico dos servidores públicos civis do Município, efetivos e comissionados, incluindo as autarquias e fundações criadas pelo Poder Público.	Anexo I, módulo I, item VI, alínea “d”
Lei municipal que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, contemplando a tabela remuneratória e a relação dos servidores nesta situação, no exercício (art. 37, inciso IX, da Constituição Federal).	Anexo I, módulo I, item VI, alínea “e”
Lei municipal, ou decreto do Prefeito, se for o caso, que estabelece os serviços passíveis de terceirização a serem contratados mediante processo licitatório, acompanhada de relação desses serviços terceirizados no exercício (art. 2º e 6º, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993).	Anexo I, módulo I, item VI, alínea “f”
Relação contendo o número de servidores dispostos no Município, no exercício, distribuídos	

por secretarias, informando, ainda, a data da admissão, cargo, nível e vencimento, conforme o demonstrativo n° 10 do anexo I.	Anexo I, módulo I, item VI, alínea “h”
Relação das contribuições previdenciárias efetuadas no exercício, conforme demonstrativos n.º 011 e 012 do anexo I.	Anexo I, módulo I, item VI, alínea “i”
Relação de restos a pagar em 31 de dezembro, individualizando o credor, o valor pago, o saldo e a data de assunção do compromisso, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas, conforme demonstrativo n.º 08 do anexo I.	Anexo I, módulo I, item VII, alínea “c”
Relação dos povoados existentes no Município, conforme demonstrativo n.º 13 deste anexo I.	Anexo I, módulo I, item VIII, alínea “b”
Plano de saúde e o relatório de gestão, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), este último contemplando a avaliação dos resultados alcançados com o desenvolvimento dos programas do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município, acompanhados do demonstrativo de aplicação do percentual mínimo exigido nos arts. 198 e 77 (do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), da Constituição Federal, nas ações e serviços públicos de saúde, observadas as instruções do Ministério da Saúde que disciplinam a matéria.	Anexo I, módulo I, item IX, alínea “a”
Protocolo de entrega da Programação Pactuada Integrada (PPI)	Anexo I, módulo I, item IX, alínea “d”

Certidão contendo a composição do CMS, bem como sua respectiva representatividade distribuída entre usuários, trabalhadores de saúde e prestadores de serviços.	Anexo I, módulo I, item IX, alínea “e”
Resumo anual da folha de pagamento da saúde visada pelos membros do CMS.	Anexo I, módulo I, item IX, alínea “g”
Declaração expedida pelo CMS indicando se foram apreciadas eventuais denúncias, consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde.	Anexo I, módulo I, item IX, alínea “h”
Cópia do protocolo de entrega dos relatórios do sistema de informações sobre orçamentos públicos (SIOPS), enviados ao Ministério da Saúde	Anexo I, módulo I, item IX, alínea “i”
Relação das unidades de atendimento conforme demonstrativo n.º 18 do anexo I.	Anexo I, módulo I, item IX, alínea “j”
Relação de hospitais e postos de saúde construídos ou reformados no exercício conforme demonstrativo n.º 19 deste anexo I	Anexo I, módulo I, item IX, alínea “l”
Relação de contratos e convênios para execução de serviços de saúde com instituições privadas.	Anexo I, módulo I, item IX, alínea “m”
Demonstrativo de apuração do total da despesa do Poder Legislativo Municipal, observado o que dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e o demonstrativo n° 24-A do anexo I.	Anexo I módulo I, item X
Relatório do responsável pelo serviço de contabilidade, no qual se faça expressa referência	

<p>à:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· execução orçamentária da despesa e sua regularidade;</li> <li>· execução orçamentária da receita e sua regularidade.</li> </ul>	<p>Anexo I, módulo I, item XII, alíneas “c” e “d”.</p>
<p>Informação quanto ao ordenador de despesa.</p>	<p>Anexo I, módulo II, item I, alíneas “a” a “e”.</p>
<p>Documentos relativos aos estágios da despesa pública.</p>	<p>Anexo I, módulo II, item VIII, alíneas “a”, “b” e “c”.</p>

2. encaminhamento fora do prazo do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual (item 1.1 da Seção IV);
  
  3. Plano Plurianual/PPA não apresenta estimativas da receita para o quadriênio 2006/2009, bem como dos recursos a serem aplicados em educação, saúde e despesas com pessoal (item 1.2.1 da Seção IV);
  
  4. Lei de Diretrizes Orçamentárias desacompanhada de anexos de metas fiscais e de riscos fiscais (item 1.2.2 da Seção IV);
  
  5. não encaminhamento de documentos comprobatórios de repasses feitos ao Poder Legislativo nos meses de fevereiro a dezembro/2007 (item 3.3.1 da Seção IV);
  
  6. falha no Balanço Patrimonial: inclusão do total de restos a pagar baixados, o valor de R\$ 269.313,13, no Passivo Financeiro, gerando um Passivo a Descoberto irreal de R\$ 264.626,87, quando deveria ter sido demonstrado um Ativo Real Líquido de R\$ 4.686,26 (item 4.2.3 da Seção IV);
  
  7. aplicação de apenas 19,51% da receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino (item 7.3.1 da Seção IV);
  
  8. ausência de documento que comprove a habilitação, junto ao Conselho Regional de Contabilidade, do responsável pelos serviços técnico-contábeis desenvolvidos no âmbito do Poder Executivo (item 10.3 da Seção IV);
  
  9. não comprovação da publicação dos relatórios resumidos da execução orçamentária (item 13.1 da Seção IV);
  
  10. encaminhamento fora do prazo dos relatórios resumidos da execução orçamentária (item 13.1 da Seção IV);
  
  11. não encaminhamento dos relatórios de gestão fiscal (item 13.1 da Seção IV);
  
  12. não comprovação da publicação dos relatórios de gestão fiscal (item 13.1 da Seção IV);
  
  13. não comprovação de realização de audiências públicas pelo Poder Executivo do município (item 13.3 da Seção IV).
- b) enviar à Procuradoria Geral de Justiça, em cinco dias após o trânsito em julgado, cópia deste Parecer Prévio, para os fins legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Osmário Freire Guimarães (Conselheiro Substituto), o Auditor Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 20 de abril de 2011.

**Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão**

Presidente em exercício

**Auditor Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Fui presente:

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas